LEI MUNICIPAL Nº 4.065, 6 DE SETEMBRO DE 2002

SUSPENDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 3249/97, DE 15/04/97, PELO PRAZO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUBDIVISÃO DE TERRENOS).

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a vigência da Lei nº 3.249/97, de 15 de abril de 1997.

 Art. 2º - Durante a fluência do prazo fixado no art. 1º, poderão ser autorizadas subdivisões de lotes, com edificações, exclusivamente para a regularização de situações de fato preexistentes à entrada em vigor da Lei referida no art. 1º.

 § 1º - A anterioridade das situações a que se refere o “caput”, definidas aquelas em que a propriedade do lote ou posse decorrente de compromisso seja exercida por dois titulares, deverão ser comprovadas por escritura pública ou contratos de compromisso celebrados antes da vigência da Lei suspensa.

 § 2º - O deferimento dos requerimentos, a critério da Administração, será restrito aos locais ou áreas da cidade nas quais a subdivisão não desfigure o padrão das medidas dos lotes e das construções existentes.

 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.